

Ilustríssima Senhora Pregoeira NILCEIA KETES

Pregão Eletrônico n. 86/2022/SIGMA/SUPEL/RO

Processo Administrativo SEI n. 0051.025188/2019-11

MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI, já qualificada nos autos do procedimento administrativo licitatório epigrafado, vem, manifestar-se em razão do Parecer n. 35/2022/SESAU-CO, da lavra do Sr. Gustavo Soares e Silva, acerca da planilha de composição de custos submetida a SUPEL para análise e julgamento, nos seguintes termos:

De início é preciso verificar que as funções de ENGENHEIRO CLÍNICO e TÉCNICO EM EMH não constam da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 entre SITRACOM/RO, FECOMÉRCIO/RO E SINDICATOS PATRONAIS, portanto, não há possibilidade de aferir a questão salarial das referidas categorias em convenção coletiva. Desta forma, deve-se utilizar como parâmetro salarial os utilizados pela empresa, mediante comprovação por meio de holerites e/ou GFIP.

Importante esclarecer que ainda não existe convenção coletiva para o exercício de 2022, devendo-se, portanto, manter ou utilizar os parâmetros especificados na Convenção Coletiva 2020/2021.

Oportuno ainda ressaltar que o vale transporte e refeição não é fornecido pela empresa Licitante, especialmente porque não consta referida obrigação na convenção coletiva anexa, bem como não há transporte público regular no município de Cacoal, onde ocorrerá a prestação dos serviços.

Senhora Pregoeira, conforme preconiza a Lei Federal de Proteção de Dados – LGPD, n. 13.709/2018, em que esta empresa adere e implementa em suas atividades, verificamos uma problemática envolvendo o fornecimento de dados de seus colaboradores/empregados, para fins de cumprir as exigências neste procedimento licitatório.

É preciso esclarecer que temos todos os dados a disposição desta SUPEL, porém, o lançamento ou juntada de holerites de empregados no SEI, sem que haja forma de proteção, pode desencadear possíveis violações preconizadas pela LGPD.

Por esta razão, até por questão de precaução, sigilo de informações, disponibilizamos todos os dados necessários para Vossa Senhoria ou Técnicos designados pela SUPEL, quanto as remunerações e demais dados referente a composição dos custos com despesa de pessoal da Licitante, para análise, contudo, requeremos que os mesmos sejam mantidos em sigilo para fins de atendimento da LGPD.

Sede

 (69) 3441-4721

 Av. Sete de Setembro,
2869 - Centro - Cacoal, RO

 medical@medicalcenter.net.br

Filial

 (69) 3225-8472

 Av. Carlos Gomes, 1990,
São Cristóvão - Porto Velho, RO

 assistenciapvh@medicalcenter.net.br

 [medicalcentermetrologia](https://www.instagram.com/medicalcentermetrologia)

 www.medicalcenter.net.br

Desta forma, visando atender as necessidades e solicitações desta SUPEL, a fim de atender os esclarecimentos e análises a respeito da composição de custos, solicitamos o meio pelo qual devemos encaminhar os dados e informações necessárias para a julgamento da planilha de composição de custos.

Atenciosamente,



Rosângela Ramos Balbino
Administradora/ Proprietária
CNPJ 06.233.460.0001-46

Sede

 (69) 3441-4721

 Av. Sete de Setembro,
2869 - Centro - Cacoal, RO

 medical@medicalcenter.net.br

Filial

 (69) 3225-8472

 Av. Carlos Gomes, 1990,
São Cristóvão - Porto Velho, RO

 assistenciapvh@medicalcenter.net.br

 [medicalcentermetrologia](https://www.instagram.com/medicalcentermetrologia)

 www.medicalcenter.net.br

**AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO SIGMA**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 86/2022/SIGMA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0051.025188/2019-11**

ASSUNTO: RESPOSTA PARECER N.º 35/2022/SESAU-CO

MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.233.460/0001-46, neste ato representado por sua sócia proprietária ROSANGELA RAMOS BALBINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3330237 SSP/GO e do CPF nº 579.969.622-00, pessoa jurídica de direito privado, tendo em vista a participação no Pregão Eletrônico N.º 86/2022/SIGMA/SUPEL/RO, que originou análise de sua proposta bem como o Parecer nº 35/2022/SESAU-CO, vem esclarecer o que segue.

Desta forma vimos informar que os valores dos salários adotados na planilha de composição de custos, são de acordo com os registros dos nossos colaboradores, em consonância com seus respectivos contratos de trabalhos.

Em observância a obrigatoriedade da Lei de Proteção de dados, conforme orientação da SUPEL, destacamos no demonstrativo abaixo o salário base praticado (na data da apresentação da proposta) para cada uma das funções:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE (REGISTRO)
Engenheiro eletricista (c/ especialização em engenharia clínica)	R\$ 7.393,20
Técnico diurno	R\$ 2.600,00
Técnico Noturno	R\$ 2.600,00
Auxiliar de Serviços Gerais EMH	R\$ 1.480,00
Auxiliar de escritório	R\$ 1.320,00

DECLARAMOS, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acerca do salário base das respectivas funções, são verdadeiras e autênticas (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Sede

 **(69) 3441-4721**

 Av. Sete de Setembro,
2869 - Centro - Cacoal, RO

 medical@medicalcenter.net.br

Filial

 **(69) 3225-8472**

 Av. Carlos Gomes, 1990,
São Cristóvão - Porto Velho, RO

 assistenciavh@medicalcenter.net.br

Estando ciente por meio deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.


No que se refere aos benefícios, anexamos a Convenção coletiva utilizada pela empresa, para fins de comprovação de que não há incidência de auxílio refeição e transporte.

Mediante esclarecimento dos apontamentos feitos no Parecer nº 35/2022/SESAU-CO, colocamo-nos a disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário para comprovar a veracidade e viabilidade de nossa proposta.

Cordialmente.

Cacoal/RO., 05 de maio de 2022.

MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI



Rosângela Ramos Balbino
CNPJ nº 579.969.622-00
Administradora

Sede

 **(69) 3441-4721**

 Av. Sete de Setembro,
2869 - Centro - Cacoal, RO

 medical@medicalcenter.net.br

Filial

 **(69) 3225-8472**

 Av. Carlos Gomes, 1990,
São Cristóvão - Porto Velho, RO

 assistenciapvh@medicalcenter.net.br



**SITRACOM – RO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Com exceção da base de Porto Velho
C.N.P.J. 22.859.193/0001-73 - C. E. S. 005.000.03169-1

**COMUNICADO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2020/2021 ENTRE SITRACOM/RO, FECOMÉRCIO/RO E
SINDICATOS PATRONAIS**

Comunicamos que na sexta rodada da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho entre SITRACOM, FECOMÉRCIO e Sindicatos Patronais realizada no dia 12 de março de 2020 na sede da FECOMÉRCIO/RO em Porto Velho foi acordado que:

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª: O piso da categoria a partir de **1º de janeiro de 2020**, será de **R\$ 1.178,00 (um mil e cento e setenta e oito reais)**, mensais e para os que aderirem ao REPIS o valor será de **R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais)**, mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados.

§ 1º: As empresas só poderão praticar o REPIS para funcionários admitidos a partir de 01 de abril de 2020;

§ 2º: As empresas já optantes do REPIS deverão renovar seu certificado até 30 de abril de 2020;

§ 3º: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações terão até o dia 31 de outubro de 2020;

§ 4º: O reajuste referente aos meses de janeiro e fevereiro serão pagos parcelados na folha de abril e maio.

REPOSIÇÃO SALÁRIAL

CLÁUSULA 3ª: A todos os empregados no Comércio inclusive aqueles de escritório ou seção comercial de estabelecimentos comerciais em geral tais como: LOJAS, BOXES, BALCÕES DE VENDA, MINI SHOPPING CENTER COMERCIAIS, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários dos empregados serão reajustados em 01 de janeiro de 2020, pelo índice de **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)**.

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

CLÁUSULA 37ª: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME'S) e manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;



**SITRACOM – RO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Com exceção da base de Porto Velho
C.N.P.J. 22.859.193/0001-73 - C. E. S. 005.000.03169-1

§ 2º: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 30/09/2020, a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do acesso no site da FECOMÉRCIO, www.fecomercio-ro.com.br, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCER; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;
- c) Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a ser emitido no site da FECOMÉRCIO.

§ 3º: O valor da taxa será rateado no percentual 33,33% entre o Sitracom, Sindicatos Patronais e FECOMÉRCIO;

§ 4º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMÉRCIO e sindicatos patronais filiados, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pela FECOMÉRCIO, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;

§ 6º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da FECOMÉRCIO o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

§ 7º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "piso comercial", com aplicação retroativa;

§ 8º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 6º, desta cláusula;

§ 9º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.



**SITRACOM – RO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Com exceção da base de Porto Velho
C.N.P.J. 22.859.193/0001-73 - C. E. S. 005.000.03169-1

Outrossim, ressaltamos que ficaram pendentes algumas cláusulas para a assinatura da referida CCT o que já está sendo providenciado para o fechamento da mesma. Todavia, estamos encaminhando este comunicado com o intuito de facilitar o fechamento da folha de pagamento do mês de março/2020 dos empregados, bem como das rescisões contratuais.

Sem mais para o momento.

Cacoal - RO, 19 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor/Presidente



EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

Diligência PE 86/2022 - Engenharia Clínica

5 mensagens

EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

3 de maio de 2022 10:26

Para: Fillipy Licitação Medical Center <licitacao@medicalcenter.com.br>

Senhor licitante,

Considerando o parecer que segue anexo, emitido acerca das planilhas de custos e formação de preços referente ao Pregão Eletrônico 86/2022 Processo: 0051.025188/2019-11

Considerando o que dispõe o item 8.5 e subitens acerca da forma de apresentação e análise das planilhas.

Considerando o dispositivo legal, § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 que trata da possibilidade de diligência visando complementar informações, encaminhamos o Parecer emitido concedendo o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa apresente os documentos e/ou justificativas dos apontamentos constantes no Parecer em resposta a esse e-mail.

FAVOR ATESTAR RECEBIMENTO

Atenciosamente.

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

--

Equipe SIGMA/SUPEL **PARECER.pdf**
1134K

Fillipy Licitação Medical Center <licitacao@medicalcenter.com.br>

4 de maio de 2022 08:05

Para: EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

Cc: Amanda Baia <amanda.baia@medicalcenter.com.br>

Bom dia,

Em tempo que os cumprimento cordialmente, segue em anexo nossa Manifestação quanto ao parecer N° 35/2022/SESAU-CO, juntamente com nossa convenção coletiva.

Atenciosamente!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e

apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

LEGAL NOTICE: This message, including its attachments, is confidential and its content is restricted to the message recipient. If you have received this message in error, please return it to the recipient and delete it from your files. Any unauthorized use, replication or dissemination of this message or part thereof is expressly prohibited.

2 anexos

CONVENÇÃO COLETIVA 2020.pdf
45K



MANIFESTAÇÃO PARECER 35-2022-SESAU-CO.pdf
135K

EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>
Para: Fillipy Licitação Medical Center <licitacao@medicalcenter.com.br>

4 de maio de 2022 12:42

Senhor(a) Representante,

Em resposta ao seu questionamento sobre o envio de informações em observância à Lei de Proteção de Dados, sugerimos que as informações sejam condensadas em uma planilha, seguida de declaração devidamente assinada, ocultando dados pessoais dos funcionários.

Destaca-se que a empresa é responsável pela veracidade das informações prestadas.

Atenciosamente,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL



Fillipy Licitação Medical Center <licitacao@medicalcenter.com.br>
Para: EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

5 de maio de 2022 08:45

Bom dia,

Segue os documentos solicitados, esperamos que consiga sanar todas as duvidas desta comissão.

Atenciosamente!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CONVENÇÃO COLETIVA 2020.pdf
45K



Resposta Parecer n 35-2022-SESAU.pdf
216K

EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>
Para: Fillipy Licitação Medical Center <licitacao@medicalcenter.com.br>

5 de maio de 2022 10:53

Atestamos o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL

